

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.996 DE 24 DE JUNHO DE 2008

**RECONHECE A DESNECESSIDADE
DE REQUERIMENTO DE L.O.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/06/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.462/2001, referente à Linha de Transmissão Grajaú – Frei Caneca situada no Município do Rio de Janeiro, operada pela empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A,

CONSIDERANDO Relatório de Vistoria da FEEMA verificou que as torres se encontram em bom estado de conservação, não existindo dano ambiental causado pela operação da linha,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de requerimento de Licença de Operação para a Linha de Transmissão Grajaú – Frei Caneca, situada no Município do Rio de Janeiro, operada pela empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 01/07/08.